

BOLETIM

OFICIAL

DE MACAU

PREÇO DA ASSINATURA	PREÇO DOS ANÚNCIOS	
Assinatura por ano \$140,00	Anúncio, por linha \$ 0,88	Quando se suscitarem dúvidas sobre a interpretação das matérias publicadas nas duas línguas, portuguesa e chinesa, prevalece a versão portuguesa.
Dita por semestre \$ 82,00	Anúncio, em chinês, por carácter \$ 0,12	
Dita por trimestre \$ 44,00	As repetições das publicações têm um abatimento de 50%.	<p>●</p> <p>所有澳門政府公報內文字以葡文華文頒行者遇有辯論之處仍以葡文為正也</p>
Número avulso por cada página... .. \$ 0,20	Anúncio algum, de interesse particular, será publicado, sem que venha acompanhado do seu custo provável.	
Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.		
A correspondência respeitante à publicação de anúncios no <i>Boletim Oficial</i> , à sua assinatura ou falta de remessa deve ser dirigida à Imprensa Nacional.		

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 56/77/M:

Determina que o número de guardas de 3.ª classe estipulado no mapa II anexo ao Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, passe a ser de 36.

Portaria n.º 236/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 275.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 237/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 36.º, capítulo 1.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 238/77/M:

Aumenta de uma unidade o número de agentes da Polícia de Segurança Pública em serviço no Centro de Recuperação Social e eleva para duas unidades o número de chefes de secção de internamento.

Portaria n.º 239/77/M:

Actualiza algumas taxas a cobrar pelo Leal Senado de Macau.

Portaria n.º 240/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1978.

Havendo necessidade de continuar a libertar os efectivos que a Polícia de Segurança Pública tem empenhados presentemente no Centro de Recuperação Social, para a missão específica que lhes compete;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O número de guardas de 3.ª classe estipulado no mapa II anexo ao Decreto Provincial 36/75, de 11 de Outubro, passa a ser de 36.

Assinado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 236/77/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 275.º, n.º 1) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Duplicação de vencimentos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$1 300,00.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 56/77/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade do aumento de efectivos nos quadros do Centro de Recuperação Social, de modo a que este estabelecimento possa cumprir cabalmente a missão que lhe é cometida;